



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, relativamente à manutenção de aves da espécie *Numida meleagris* (galinha-d'Angola) nos condomínios localizados na zona urbana do Município de Araraquara.

Art.1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 77-A É permitida, nos condomínios localizados na zona urbana do Município de Araraquara, a manutenção de aves da espécie *Numida meleagris* (galinha d'Angola) para fins de combate à proliferação de insetos e animais peçonhentos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de setembro de 2021.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 7854/2021 - 27/09/2021 12:25 - PROCESSO 356/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Vimos, através deste Projeto de Lei, propor aos nobres Edis desta Casa Legislativa, que nos atentemos para uma ação que possa inibir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, que na maioria das vezes passa despercebida, sendo constatada somente com o agravamento da situação, quando acontece alguma tragédia ou um fato de consequências de maior relevância.

Considerando a gravidade dos fatos apresentados e o difícil controle desta proliferação, principalmente com relação aos escorpiões, que se desenvolvem com grande facilidade, sugerimos que seja permitida, à população de Araraquara, a manutenção de aves da espécie *Numida meleagris* (galinha-d'Angola) nos condomínios urbanos, medida importante para as cidades que estão sofrendo com esta infestação, pois a galinha-d'Angola é predadora natural de escorpiões.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade em norma destinada especificamente a condomínios, considerando que o próprio Código Civil assim o faz.

A norma, da maneira acima descrita, continuará preservando a generalidade e a abstração, além de respeitar a igualdade, tendo em vista que qualquer condomínio, sem discriminação, poderá proceder com a criação da ave.

É neste sentido que defendemos a aprovação da propositura e permanecemos à disposição dos ilustres colegas parlamentares para eventuais esclarecimentos.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de setembro de 2021.

RAFAEL DE ANGELI